

**CONTRATO DE VENDA DE BENS INSERVÍVEIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS E**

A Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadual nº 253.028.655, doravante denominada **SCGÁS**, neste ato representada pelos seus representantes legais, conforme alçada de responsabilidade estabelecida na NGE-031.1, infra-assinados, e \_\_\_\_\_, com sede na Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO n.º **DL-\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS** conforme **Artigo 45, Inc. II**, e pela Lei n.º **13.303/16**, com enquadramento legal em seu **Artigo 29, Inciso II**, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Alienação de bens inservíveis, como:** \_\_\_\_\_, de acordo com o **Anexo I – Relação de Materiais/Equipamentos Inservíveis**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Este contrato será executado por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referenciado à data limite de apresentação da proposta: mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, incluindo todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e despesas com a retirada dos bens adquiridos.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **SCGÁS**, será o resultado do somatório dos preços unitários, quando houver, observados os preços estabelecidos neste contrato, provenientes do **Anexo II - Proposta do PROMITENTE COMPRADOR**, aplicados aos materiais efetivamente realizados e atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente os materiais, bem como o lucro, não cabendo quaisquer reivindicações do **PROMITENTE COMPRADOR**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - O **PROMITENTE COMPRADOR** declara ter levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento total dos bens adquiridos deverá ser realizado dentro de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes, sendo efetuado através de depósito bancário, para crédito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, no Banco do Brasil nº 001, Agência 3125-9 e nº Conta-Corrente 8906-0, e mais:

4.1.1 - O depósito deverá ser identificado, significando que o **PROMITENTE COMPRADOR** deverá indicar, no ato do depósito, além dos números da Agência e da Conta Corrente, o nº do seu CNPJ, para o caso de Pessoa Jurídica ou o nº do seu CPF para o caso de Pessoa Física.

4.1.2 - Vencido o prazo acima estipulado, e o pagamento por parte do **PROMITENTE COMPRADOR** não tiver sido realizado, a venda fica automaticamente cancelada.

4.1.3 - A correspondente Nota Fiscal será emitida tão logo esteja comprovado o depósito na Conta Corrente da SCGÁS, e o **PROMITENTE COMPRADOR** será intimado a retirar os bens adquiridos no ALMOXARIFADO.

4.1.3.1 - A Nota Fiscal correspondente será emitida em nome do **PROMITENTE COMPRADOR**, não sendo permitida a sua transferência para terceiros.

4.2 - Após o trigésimo dia de atraso na retirada do(s) bem(ns), o **PROMITENTE COMPRADOR** libera a SCGÁS para dar a destinação que melhor lhe convier para os bens adquiridos.

4.2.1 - O prazo de retirada poderá ser prorrogado quando for de interesse da SCGÁS, ou por motivo devidamente justificado pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, mediante solicitação formal com a devida antecedência. A **SCGÁS** reserva-se o direito de, a seu julgamento, conceder ou não a prorrogação solicitada.

4.3 - A retirada dos bens adquiridos somente será permitida após a confirmação de pagamento e agendamento de data por parte da SCGÁS, a pessoa devidamente credenciada e formalmente autorizada pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, juntamente com a apresentação de documento de identificação com foto.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias/meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante aditamento contratual em conformidade com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

5.1.1 - Após a comprovação da compensação do pagamento na Conta Corrente da SCGÁS e emissão de Nota Fiscal, a SCGÁS comunicará ao **PROMITENTE COMPRADOR**, o qual terá **30 (trinta) dias** para retirada dos bens.

5.1.2 - O **PROMITENTE COMPRADOR** poderá solicitar, para análise do Gestor do contrato, prorrogação do prazo, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo. As situações de força maior e caso fortuito estão definidas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE RETIRADA**

6.1 - O local de retirada do objeto deste contrato será conforme descrito abaixo:

### **Almoxarifado Central da SCGÁS:**

Rua Edgard Hoffmann, nº. 309 – Centro Industrial e Comercial de Biguaçu – CICOBI. Bairro Beira Rio, Biguaçu - S.C. - CEP: 88164-275.

Contato: [almoxarifado@scgas.com.br](mailto:almoxarifado@scgas.com.br) - Fones: (48) 3229.1180/1181/1182.

Horários de atendimento: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR**

7.1 - Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido no CONTRATO.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SCGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **SCGÁS**.

7.3 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, contratados e pessoas, direta ou indiretamente, por ele empregadas, inclusive as que se relacionem com a Segurança e Saúde no Trabalho e as relativas à Proteção do Meio Ambiente. Nenhuma disposição do contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a **SCGÁS**.

7.4 - Os bens adquiridos deverão ser devidamente conferidos pelo **PROMITENTE COMPRADOR** no ato da retirada, não cabendo a este quaisquer reclamações com referência a supostas divergências após a saída dos mesmos da **SCGÁS**.

7.5 - O **PROMITENTE COMPRADOR** está ciente dos riscos de acidentes decorrentes dos trabalhos de carregamento, movimentação e retirada do Almoxarifado dos bens adquiridos, assumindo o ônus e a integral responsabilidade direta e indireta por quaisquer ocorrências

relacionadas com a segurança de pessoas vinculadas ou não ao **PROMITENTE COMPRADOR**, quando da retirada dos bens.

7.6 - Toda e qualquer despesa decorrente de carregamento e transporte dos bens vendidos, contratação de mão de obra de terceiros, bem como eventuais impostos incidentes nesta contratação de mão de obra de terceiros e no transporte dos bens, correrão por conta e risco do **PROMITENTE COMPRADOR**.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SCGÁS**

8.1 - A **SCGÁS** se obriga a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens conforme definido no **CONTRATO**.

8.1.2 - Esclarecer ao **PROMITENTE COMPRADOR**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do contrato; e,

8.1.3 - Notificar o **PROMITENTE COMPRADOR**, sempre por escrito e com prova de recebimento da notificação, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no contrato ou em Lei, ficando garantido ao **PROMITENTE COMPRADOR** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.3.1 - O Gestor do contrato deverá solicitar ao diretor da sua área a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.4 - O Fiscal do contrato deverá colaborar com o **PROMITENTE COMPRADOR**, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por este solicitado, no estudo e interpretação de eventuais documentos técnicos.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Pelo não atendimento das Cláusulas contratuais, será retido pela **SCGÁS** o valor pago pelo **PROMITENTE COMPRADOR** relativamente à parcela correspondente ao adiantamento efetuado no momento da Habilitação.

9.1.1 - A penalidade estabelecida no item 9.1 será aplicada no caso de recusa, pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, de assinar o Contrato ou efetuar a retirada dos materiais no prazo estabelecido no item 5.1.1 do presente Contrato, ou ainda na falta de pagamento do saldo remanescente no prazo estabelecido no item 4.1, que acarretará também a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

10.2 - A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS**:

<b>Gerenciamento:</b> _____ Tel.: (48) 3229.1 ____ Email: _____@scgas.com.br	<b>Fiscalização:</b> _____ Tel.: (48) 3229-1 ____ Email: _____@scgas.com.br
---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

11.2 - O serviço de Gerenciamento acima mencionado, não exime o **PROMITENTE COMPRADOR** de suas responsabilidades quanto ao correto cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, e de acordo com os Arts. 121 e 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

**Anexo I** – Relação de Materiais/Equipamentos Inservíveis; e,

**Anexo II** - Proposta do **PROMITENTE COMPRADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes declaram que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013,

e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

14.2 - As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionadas com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente além das eventuais multas pactuadas.

14.3 - As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros por ela contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

14.4 - As partes se comprometem a atender as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dando o tratamento adequado aos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

14.5 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato.

*Nota: Será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.*

Pela **SCGÁS**:

---

(Signatário 01 – conforme alçada)  
Cargo

---

(Signatário 02 – conforme alçada)  
Cargo

Pelo **PROMITENTE COMPRADOR**:

---

**Nome representante legal**

Cargo representante legal

Documento(s) Integrante(s):

**Anexo I** – Relação de Materiais/Equipamentos Inservíveis; e,

**Anexo II** - Proposta do **PROMITENTE COMPRADOR**.

SCGÁS